

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****CONTRATO Nº 24 /2022- PMA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada Av. Santos Dumont nº 1740, Sala 1109, CEP nº 60.150-161, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob. Nº 32.049.941/0001-06, aqui representado por sua Sócia Administradora Ana Maria Felipe Dias, brasileira, casada, portador do RG nº 99029247798 SSP/CE, e CPF nº 855.761.073-49, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIOS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERENCIA DAS FATURAS DE ENEGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CALCULO DE CONSUMO E POTENCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, E ANÁLISE DE COBRANÇA REALIZADA POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).**

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do **CONTRATADO**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

valor estimado de R\$ 592.696,03 (Quinhentos e noventa e dois mil seiscientos e noventa e seis reais e três centavos). A remuneração está condicionada estritamente ao fato de um benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, ou geração de créditos compensados como pagamento ou abatimento de valores de débitos existentes, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

Paragrafo Primeiro: Encontra – se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e dois).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

17003 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR 15000000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como fiscal deste contrato o Sr. **Jefferson Feitoza de Carvalho Filho**, Procurador deste Município, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

Folha 66Rubrica 8

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 15 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,
ANA MARIA FELIPE DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Nayra Silva de Sousa 071.092.913-75
2. Myllena Stefany Andrade Oliveira